



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Macário Moreira		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil Macário Moreira, na Vila de Quincuncá, em Farias Brito, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03469304-1	PARECER: 0024/2006	APROVADO: 23.01.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Ferreira Nascimento Cunha, diretora, Registro 163, da Escola de Educação Infantil Macário Moreira, com a denominação alterada pelo Decreto nº 008/2005, de 18 de abril de 2005, para Escola de Educação Infantil Macário Moreira, localizada na Vila de Quincuncá, no município de Farias Brito, requer a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 03469304-1, o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo acha-se instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 361/2000 para a consecução do que é pleiteado.

Fotografias das várias dependências a ele estão anexadas. Pode-se depreender que suas instalações são satisfatórias .

Aliás, essa também é a opinião do CREDE – 19, que em seu relatório assim se expressa: “na verificação *in loco*, constatamos que a referida instituição preenche os requisitos básicos e necessários para o funcionamento da pré-escola. Quanto a sua estrutura física, dispõe de sala de aula, cantina, depósito de merenda, banheiros femininos e masculinos, refeitório e pátio para recreação.

Também o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atesta “o pleno funcionamento do referido estabelecimento de ensino em cumprimento aos Arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Em razão de tal evidência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mostra-se favorável ao credenciamento da educação infantil da referida Instituição”.

Em sua proposta pedagógica, apresenta seu objetivo geral, que é desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e, como objetivos específicos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0024/2006

- promover o bem-estar da criança em seus aspectos físicos, sociais e cognitivos;
- estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- zelar pelo cumprimento das duas funções indissolúveis de educar e cuidar;
- elevar o nível de conhecimento da família e dos professores que convivem com a criança.

O regimento apresentado está de acordo com a legislação vigente, devendo ser adaptado, quando da apresentação de solicitação de credenciamento, às Leis federais nºs 1.114/05 e 11.274/06 e a Resolução nº 410/06, do CEC, que determinam a matrícula na 1ª série, das crianças com 6 anos de idade e a extensão do ensino fundamental para 9 anos.

A Instituição está sob a direção de Francisca Ferreira Nascimento Cunha, Registro nº 163, com Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial expedido o diploma pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú no dia 01 de setembro de 2003.

A totalidade do corpo docente está habilitada para o ensino na educação infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas todas as exigências constantes na Resolução nº 361/2000, deste Conselho, embora nem todas foram citadas neste Parecer, somos pelo credenciamento da Instituição, pela autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC